



## Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



**DEC: 44.327**

**DECRETO Nº 44.327, DE 06 DE MARÇO DE 2006.**

**Institui o Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o disposto no artigo 39 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994 e o DECRETO Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, tendo por área de abrangência as terras drenadas pelos cursos de água de domínio do Estado do Rio Grande do Sul que afluem para o rio Jaguarão, para a lagoa Mirim e para o canal São Gonçalo, incluindo a lagoa Mangueira e os arroios que aportam à lagoa Pequena e à laguna dos Patos ao sul do arroio Correntes inclusive.

Art. 2º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo integra o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pelo artigo 171 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e terá por atividades aquelas descritas no artigo 19 da mencionada Lei.

Art. 3º - O Comitê será composto por cinquenta membros, obedecendo à composição dos grupos determinada pelo artigo 14 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, como segue:

I - grupo dos representantes dos usuários da água:

- a) dois membros do setor abastecimento público;
- b) dois membros do setor esgotamento sanitário e resíduos sólidos;
- c) um membro do setor drenagem;
- d) sete membros do setor produção rural;
- e) dois membros do setor indústria;
- f) um membro do setor mineração;
- g) dois membros do setor lazer e turismo;
- h) dois membros do setor pesca;
- i) um membro do setor categoria especial de gestão urbana e ambiental.

II - grupo dos representantes da população:

- a) quatro membros dos Poderes Legislativos estadual e municipal;
- b) dois membros do setor associações comunitárias;
- c) dois membros clubes de serviços comunitários;
- d) quatro membros do setor instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- e) três membros do setor organizações ambientalistas;
- f) dois membros do setor associações de profissionais;
- g) dois membros do setor organizações sindicais;
- h) um membro do setor comunicação.

III - representantes da Administração Direta Federal e Estadual:

- a) dez membros a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na Região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, sendo nove de órgãos públicos estaduais e um membro de órgão público federal.

Art. 4º - Os membros que representarão cada setor dos usuários da água e da população serão escolhidos em Colegiado constituído pelas entidades previamente inscritas para essa finalidade junto ao Comitê, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O processo de escolha da primeira representação será coordenado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, por meio de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os representantes da Administração Direta Federal e Estadual serão indicados, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Comitê será assistido, no desempenho de suas atividades, pelas instâncias administrativas e técnicas previstas no Sistema Estadual de Recursos Hídricos instituído pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 7º - O Comitê terá seu funcionamento regulado por um regimento interno aprovado por seus membros e homologado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no DECRETO Nº 37.034, de 21 de novembro de 1996.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de março de 2006.

**FIM DO DOCUMENTO.**